



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 29/10/2022 PAG.

Jornio 0952-1  
ASSINATURA MATRÍCULA



**SUDECAP**  
SUPERINTENDÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

1166  
R

PROCESSO Nº01-088.509/17-41

IJ: 01.2017.2702.0010

TERMO ADITIVO Nº 10 ao CONTRATO DJ 006/2017, que entre si fazem a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP e STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A, tendo como objetivo renovar o prazo contratual e reprogramar os itens contratuais, mediante as cláusulas a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL  
**REGISTRADO**  
Linha Nº: 02 Folha Nº: 104  
Responsável: Rdreita  
Data: 29.10.22 Mat: 2662-0

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato DJ 006/2017, Licitação 089/2016 – PE, que tem por objeto a prestação de serviços de impressão, reprografia e produção gráfica a serem realizados nas dependências da Autarquia, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle da produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e servidor, fica renovado por mais 05 (cinco) meses, com início em 01/11/2022 e término em 31/03/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE RENOVAÇÃO

Fica consignado para o contrato em apreço, para o período indicado na Cláusula Primeira, o valor global máximo de R\$ 175.453,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), já contemplada a reprogramação da planilha contratual, com acréscimos de quantitativos no montante atualizado de R\$ 19.953,81 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), e decréscimos de quantitativos no montante atualizado de R\$ 194.421,51 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 55,56% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ambos tomados em relação ao valor inicial atualizado do contrato para o período proporcional de 05 (cinco) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

A Planilha Contratual às fls. 1135 e o Cronograma Físico-Financeiro à fl.1139 integram este instrumento para todos os efeitos de direito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, conforme rubrica nº2702.1100.15.122.057.2.584.0001 – natureza da despesa 339040-01, fonte de recursos 00.00 – SICOM 100.

#### CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

Em virtude das alterações decorrentes deste aditivo e em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 63 e § 1º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada presta a garantia no montante de R\$ 8.772,65 (oito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consignado ao contrato para o período indicado na Cláusula Primeira, conforme





Guia Especial de Recolhimento de Garantia nº 03-0775-0229458, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO ANTECIPADA**

O Contrato DJ 006/2017 poderá ser rescindido antecipadamente, por ato unilateral da Contratante, independente de manifestação prévia da Contratada, quando o processo de licitação para substituí-lo for concluído, cabendo à Contratante o pagamento à Contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO**

A justificativa técnica para a renovação contratual consta no Ofício GCOAT-SD/DJUR-SD nº 029/2022, datado de 21/09/2022, no sentido de que os trâmites licitatórios para nova contratação de serviços de impressão, reprografia e impressão gráfica estão concluídos, sendo necessária a prorrogação excepcional de interesse público do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Para a reprogramação de itens, justificou-se que o planejamento para o contrato foi efetuado em outro momento com uma realidade distinta, sendo necessário o ajuste com acréscimo e decréscimo de impressoras e de produção para atender a atual necessidade da Administração.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados o contrato base ora aditado e seus aditamentos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.



**Henrique de Castilho Marques de Sousa**  
Superintendente da SUDECAP



**STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A**  
Nome: THIAGO DE ASSIS SILVA  
CPF:

Visto:



pl **Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel**  
Diretor Jurídico da SUDECAP



**Kely Cristina Santos Venier**  
Chefe do Departamento de Licitações  
DPLI/SUDECAP



*KAC*